

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**ATA DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 013/2019.**

**OBJETO: VENDA DE GLEBA DE TERRA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA - DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO KINOCK II" – LOTE 10 – QUADRA A – RUA 27 DE OUTUBRO.**

Às 14:00 horas do dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, na sala de reuniões, localizada no Setor de Licitação do Município de Leme/SP à Rua Joaquim Mourão, 289 - Centro, com a presença dos membros da comissão de licitação, **Aldo Kinock, Edmar Regina Maiorano e Fabiana Krempel Lima**, teve início a sessão para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de documentação e proposta, remetidos pelos interessados em participar do certame. Ato contínuo verificou-se nesta sessão, que apresentou seus dois envelopes o abaixo indicado:

EMPRESA	CNPJ	Representante
MARCHIORI COMERCIAL LTDA-EPP	01.985.149/0001-30	xxxxxxx

Ai sendo constatada a regularidade da representatividade da licitante supra, passou-se à abertura do Envelope nº 01 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes. Ato contínuo, em análise as documentações apresentadas, foi dito pela Comissão que HABILITAVA à licitante supra, por terem atendido as exigências do edital. Passou-se, então, à abertura do Envelope nº 02 (PROPOSTA), da licitante supra, sendo seu conteúdo totalmente rubricado pelos presentes, analisada a proposta, foi dito pela Comissão de Licitações que classificava a proposta apresentada.

Classificação	EMPRESA	Pontuação Final
1	MARCHIORI COMERCIAL LTDA-EPP	20

Aí sendo, considerando que a empresa **MARCHIORI COMERCIAL LTDA-EPP**, atendeu as exigências do Edital e foi considerada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto. Não havendo mais nada para ser registrado, deu-se por encerrada a sessão, fazendo lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação. O processo será remetido ao Conselho do PROINDE para os fins do artigo 11, III da LC nº 211/97, e para análise de outros elementos de competência exclusiva. Nada mais.

**Comissão de Licitação**